

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: q0bkzj0k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/02/2026 Projeto de lei nº 149/2026 Protocolo nº 1074/2026 Processo nº 395/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade e dispõe sobre a inclusão do chocolate e derivados de cacau na alimentação escolar da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, em consonância com a Lei Federal nº 13.710/2018, visando o desenvolvimento da cadeia produtiva cacauífera e a promoção da saúde nutricional dos alunos da rede estadual.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I - Estimular a produção sustentável de cacau em solo mato-grossense;
- II - Fomentar a industrialização local do cacau para geração de emprego e renda;
- III - Promover a inclusão progressiva de chocolate (com alto teor de cacau) e derivados do cacauífera nos cardápios da alimentação escolar.

Art. 3º A inclusão dos produtos de cacau na merenda escolar observará as seguintes diretrizes:

- I - Preferência para produtos com teor mínimo de 35% de sólidos de cacau, evitando-se o excesso de açúcares e gorduras hidrogenadas;
- II - Prioridade na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais locais, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- III - Promoção de ações educativas sobre os benefícios nutricionais do cacau (flavonoides e antioxidantes).

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a EMPAER-MT e centros de pesquisa para garantir a assistência técnica e o padrão de qualidade do produto entregue às escolas.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir a Política Estadual de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, em estrita harmonia com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.710/2018 e sua recente atualização pela Lei nº 15.337/2026. O objetivo central deste projeto é converter o potencial agrícola de Mato Grosso em um vetor de desenvolvimento econômico verticalizado, sustentabilidade ambiental e, primordialmente, em um instrumento de promoção da saúde nutricional para os estudantes de nossa rede pública de ensino.

Atualmente, Mato Grosso consolida sua posição como potência agropecuária mundial, todavia, o cenário contemporâneo exige estratégias de diversificação produtiva e agregação de valor em solo estadual. Regiões como o Noroeste mato-grossense já demonstram aptidão edafoclimática excepcional para a cacauicultura, de modo que o incentivo à produção de cacau de categoria superior insere o produtor local em nichos de mercado de alto valor agregado. Esta iniciativa não apenas fortalece a economia regional, mas também oferece uma alternativa de renda viável para a agricultura familiar por meio de sistemas agroflorestais, que permitem a exploração econômica aliada à preservação ambiental e à recuperação de áreas degradadas, cumprindo a função social da propriedade rural.

A inovação precípua deste projeto reside na diretriz de inclusão do chocolate e de derivados de cacau de alta pureza nos cardápios da alimentação escolar. Diferente de achocolatados ultraprocessados e ricos em açúcares, o cacau de qualidade superior é um alimento funcional, cientificamente reconhecido por sua alta concentração de flavonoides e propriedades antioxidantes que auxiliam no desenvolvimento cognitivo e na concentração dos alunos. Ao prever essa inclusão, o Estado estabelece um ciclo virtuoso: garante-se um mercado consumidor fixo para o produtor local, estimula-se a instalação de agroindústrias de processamento dentro de nossas fronteiras e, na ponta final do processo, oferece-se uma merenda escolar de excelência nutricional.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a proposta encontra amparo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção à saúde e à infância, respeitando integralmente as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ao priorizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar e de empreendedores locais. Trata-se de uma medida que une o fomento ao campo com a responsabilidade social na educação.

Pelo exposto, dada a relevância técnica, econômica e social da matéria, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, convicto de que sua aprovação colocará o Estado de Mato Grosso na vanguarda da cacauicultura sustentável e do cuidado com a saúde de nossas futuras gerações.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual